



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/CED/2022**

Regulamenta o processo de inclusão de modalidades nos JASC, JOGUINHOS, OLESC e PARAJASC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 3º, inciso V, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, e conforme deliberado na plenária do dia 04 de novembro de 2022.

### **RESOLVE:**

#### **I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta o processo de inclusão de modalidades nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS), Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC) e Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC).

Art. 2º As entidades de administração do desporto (EADs) com sede neste Estado e que possuam o Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED) vigente poderão solicitar ao Conselho Estadual de Esporte (CED) a inclusão de modalidades nos eventos referidos no art. 1º desta IN.

#### **II – DAS MODALIDADES DE APRESENTAÇÃO E PROVISÓRIA**

Art.3º A partir da documentação apresentada e analisada inicialmente pelo CED, o processo de inclusão de modalidade perdura, no mínimo, por 2 (dois) anos, conforme segue:

I – modalidade de Apresentação (primeiro ano);

II – modalidade Provisória (segundo ano).

Parágrafo único. Apenas após a conclusão do processo acima disposto, com parecer favorável do CED, a modalidade poderá ser considerada Oficial nos eventos da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), permitindo-se, dentre outros direitos, considerar sua inclusão no quadro de pontos da competição.



### III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º As EADs interessadas na inclusão de modalidades deverão protocolar, junto ao e-mail do CED ([ced@fesporte.sc.gov.br](mailto:ced@fesporte.sc.gov.br)) os documentos referidos neste artigo, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto do ano anterior à possível inclusão:

I – Ofício ao Presidente do CED manifestando o interesse da EAD em incluir a modalidade;

II – CRED vigente;

III – Ofícios assinados por no mínimo 10 (dez) prefeitos, com manifestação favorável à inclusão da modalidade no calendário oficial dos eventos da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

IV - termo de compromisso assinado pelo Presidente da EAD assumindo as seguintes responsabilidades:

a) pagamento das despesas para a realização do evento, tais como premiação, taxas de arbitragem, alimentação, transporte, hospedagem e outras decorrentes da logística do evento;

b) cumprimento do caderno de encargos da competição, especialmente a estrutura, no âmbito da sua modalidade.

§ 1º Cada EAD poderá requerer o ingresso em apenas 1 (um) evento por ano.

§ 2º Tendo em vista as características específicas dos PARAJASC, o número mínimo de ofícios a serem assinados pelos prefeitos com manifestação favorável à inclusão serão 5 (cinco), e não será aplicada a regra prevista no § 3º do art. 6º desta IN.

§ 3º O pleito da EAD é válido para toda a modalidade, independente do naipe em que ocorrerá a competição, tendo em vista que essa situação deve ser tratada no âmbito dos Regulamentos Gerais e Específicos das competições.

### III – DA REMESSA À FESPORTE



Art. 5º Recebida e analisada a documentação pelo CED, o processo será remetido à FESPORTE, para a emissão de parecer técnico e financeiro.

§ 1º A FESPORTE deve remeter parecer conclusivo sobre a proposta ao CED em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento.

§ 2º Após o retorno dos autos, o processo poderá ter prosseguimento, avançando para as próximas fases previstas nesta IN, inclusive com a inclusão de eventuais alterações nos Regulamentos Gerais e Específicos das competições.

#### IV – DA AVALIAÇÃO ANUAL DO CED

Art. 6º Anualmente, por meio de comissão específica, podendo ser auxiliado pela FESPORTE, o CED avaliará a participação da modalidade na realização do evento e o cumprimento dos seus requisitos, especialmente se a estrutura ofertada pela EAD está adequada, bem como se a quantidade de municípios mantém-se, no mínimo, com 10 (dez) participantes, ressalvada a condição específica do PARAJASC.

§ 1º A EAD que obtiver parecer desfavorável do CED deverá refazer o processo desde o seu início.

§ 2º Ao final do segundo ano (modalidade Provisória), caso o parecer seja favorável, a modalidade estará passível de tornar-se Oficial, devendo, para tanto, ser aprovada na plenária do CED, a ser realizada preferencialmente na penúltima reunião ordinária do ano.

§ 3º É permitido o ingresso de apenas 01 (uma) modalidade Oficial por ano, por evento.

§ 4º Caso haja mais de uma modalidade apta no ano a tornar-se Oficial em determinado evento do calendário, a plenária do CED deverá realizar votação entre os candidatos, tornando-se Oficial aquela EAD que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 7º Revoga-se a IN 01/CED/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação e se refere a pedidos de inclusão de modalidade, a partir de 2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**RENAN MORESCO PIRATH**  
Presidente do Conselho Estadual de Esporte  
*[assinado digitalmente]*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1M8L7E3Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RENAN MORESCO PIRATH** (CPF: 056.XXX.249-XX) em 16/12/2022 às 16:34:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMzlyOV8zMjMwXzlwMjJfMU04TDdFM1E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00003229/2022** e o código **1M8L7E3Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.